



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

TRANSCRITO

LEI N.º 398, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001.

Disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Poder Executivo, precedida da autorização do Prefeito Municipal, só será admitida nos seguintes casos:

- I – decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;
- II – planos, programas e/ou projetos, por natureza temporários, nas áreas de saúde pública, educação, promoção social ou desporto;
- III – implantação de serviço urgente e inadiável;
- IV – celebração de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços;
- V – saída de Servidores Públicos, mediante afastamento formal e legalmente concedido, inclusive para gozo de licença prêmio por assiduidade, exoneração à pedido e demissão, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços.

Parágrafo único – Entende-se como necessidade de excepcional interesse público aquela que, dizendo respeito à finalidade ou dever da Administração Municipal, decorra de fato imprevisível, ou periódico que exija a contratação por tempo determinado, e não possa ser satisfeita mediante a posse de Servidores Públicos devidamente concursados.

Art. 2.º - A contratação por tempo determinado poderá ser feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado, de ampla divulgação pela Imprensa Oficial do Município (Murais dos Poderes Executivo e Legislativo), pelo prazo máximo de 1 (um) ano, exceto se tratar-se dos incisos II e IV do art. 1.º, quando subordinar-se-á ao que for estabelecido, e será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

TRANSCRITO

Art. 3.º - A contratação deverá ser feita pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, mediante justificativa em processo administrativo, publicando-se o ato autorizador e a súmula do contrato, admitindo-se que o seja coletivamente, se for o caso, e também subordinar-se-á, no que couber, à legislação aplicável aos Servidores Públicos do Quadro Permanente.

§ 1.º - O instrumento de contrato deve mencionar;

- I - a causa, finalidade e fundamento jurídico;
- II - a qualificação técnica do contratado, se for o caso;
- III - o prazo de prestação de serviços;
- IV - o valor da remuneração e a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas;
- V - a natureza dos serviços e o modo de sua prestação.

§ 2.º - A remuneração do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei é a mesma fixada para cargo ou função idêntica ou assemelhada.

§ 3.º - Aplicam-se as disposições desta Lei às contratações efetuadas pelo Poder Legislativo, respeitadas as restrições constitucionais, complementares e orgânicas, cabendo-lhe a regulamentação do processo seletivo simplificado.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 21 de fevereiro de 2001.

ONDANIR BORTOLINI
Prefeito Municipal